



Diário Oficial

ANO IV Nº 820

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 21 de julho de 2015

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 080/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2015
PROCESSO Nº. 073/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS.
CONTRATADA: AUTO POSTO DIAMANTE LTDA ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, RETIRADOS DIRETAMENTE NA BOMBA DO ESTABELECIMENTO, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR: R\$ 525.775,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
VIGÊNCIA: 03/07/2015 A 31/12/2015.
BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
ASSINAM:
JOÃO CORDEIRO – CONTRATANTE.
ANELCEU FAGUNDES – CONTRATADA.

ROCHEDO-MS, 21 DE JULHO DE 2015.

RENATO F. DO NASCIMENTO
PREGOIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 081/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2015
PROCESSO Nº. 073/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS.
CONTRATADA: AUTO POSTO CASA NOVA LTDA ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, RETIRADOS DIRETAMENTE NA BOMBA DO ESTABELECIMENTO, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR: R\$ 195.360,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 03/07/2015 A 31/12/2015.
BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
ASSINAM:
JOÃO CORDEIRO – CONTRATANTE.
JOSE ROQUE FAGUNDES – CONTRATADA.

ROCHEDO-MS, 21 DE JULHO DE 2015.

RENATO F. DO NASCIMENTO
PREGOIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 082/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2015
PROCESSO Nº. 074/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS.
CONTRATADA: NELSON TERUO AOKI ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO/MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR: R\$ 79.900,00 (SETENTE E NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 15/07/2015 A 31/12/2015.
BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
ASSINAM:
JOÃO CORDEIRO – CONTRATANTE.
NILTON KAZUO AOKI – CONTRATADA.

ROCHEDO-MS, 21 DE JULHO DE 2015.

RENATO F. DO NASCIMENTO
PREGOIRO

DECRETO

DECRETO nº 44/2015

Rochedo - MS, de 20 de julho de 2015.

"Disciplina a aplicação de advertência, suspensão e avaliação de estágio probatório e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, incisos II, VI, VIII, XLIV, XLVI e XLVII da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, a necessidade e conveniência do monitoramento e acompanhamento direto das chefias sobre seus subordinados;

CONSIDERANDO, o caráter pedagógico que deve revestir os procedimentos correccionais adotados pelo Município;

CONSIDERANDO, que a advertência escrita aplicada pela chefia imediata não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência;

CONSIDERANDO, que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviços eficiente e eficaz;

DECRETA:

Art. 1º Enjejará aplicação de Suspensão escrita por parte da chefia imediata, o descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no Art. 188 e a prática de qualquer das proibições contidas nos incisos I a XX, do Art. 189, ambos da Lei Complementar nº 002, de 10 de abril de 1991 (Estatuto do Servidor).

Art. 2º Antes da aplicação da Suspensão de que trata o caput do artigo 1º deste decreto, o servidor receberá uma advertência, conforme Anexo I deste Decreto.

§1º Recebida a advertência de que trata o caput deste artigo, o servidor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar justificativa por escrito, a chefia imediata que aplicou a advertência.

§2º A chefia imediata deverá comunicar ao servidor, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação de sua justificativa, da aplicação ou não da advertência, em decisão fundamentada.

§3º Caso o servidor se recuse a receber e assinar a notificação de que trata o caput deste artigo, a chefia imediata providenciará relatório circunstanciado, assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa do servidor em ser notificado.

§4º Não caberá recurso da advertência aplicada pela chefia imediata.

Art. 3º A suspensão será aplicada, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto no caso de reincidência das faltas punidas com advertência e o descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no Art. 188 e a prática de qualquer das proibições contidas nos incisos I a XX, do Art. 189, ambos da Lei Complementar nº 002, de 10 de abril de 1991 (Estatuto do Servidor), que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

§1º Quando a suspensão for por tempo superior a 30 (trinta) dias, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

§2º A suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer no serviço.

§3º Caso o servidor se recuse a receber e assinar a notificação de que trata o caput deste artigo, a chefia imediata providenciará relatório circunstanciado, assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa do servidor em ser notificado.

§4º Caberá recurso da advertência ao prefeito municipal.



Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 21 de julho de 2015

DECRETO

Art. 5º Na hipótese de ausência injustificada do servidor por um período superior a 10 (dez) dias consecutivos, o fato deverá ser comunicado ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas, no prazo de 03 (três) dias úteis, visando à suspensão do pagamento do servidor.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, o órgão responsável pela Gestão de Pessoas encaminhará a comunicação prevista no caput deste artigo à Controladoria Geral do Município, visando a instauração do procedimento correicional competente.

Art. 6º Os servidores em estágio probatório serão avaliados trimestralmente através dos critérios descritos no anexo III deste decreto.

§ 1º O servidor público municipal em estágio probatório que tiver avaliação negativa por duas vezes consecutivas ou três alternadas será considerado reprovado no estágio probatório e exonerado automaticamente, independentemente de condenação em processo disciplinar.

§ 2º Ocorrida as avaliações negativas que ensejam a exoneração do servidor descrito no § 1º deste artigo, será intimado o servidor para que no prazo peremptório de 3 (três) dias úteis se manifeste encaminhando a defesa ao prefeito municipal, garantindo assim a ampla defesa e contraditório, antes que seja proferido o ato exoneratório;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Considerando o disposto no Decreto nº 44, de 14 de julho de 2015, fica o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, ADVERTIDO(A) pelo descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no Art. 188 ou a prática de qualquer das proibições contidas nos incisos I a XX, do Art. 189, ambos da Lei Complementar nº 002, de 10 de abril de 1991 (Estatuto do Servidor), verificado em ____/____/____, caracterizando a violação do(s) seguinte(s) dever(es) funcional(ais):

- Faltar com zelo e dedicação às atribuições do cargo;
- Ser desleal à instituição que servir;
- Não observar as normas e regulamentos;
- Descumprir ordens superiores, quando estas não são manifestadamente ilegais;
- Não atender com presteza ao público em geral;
- Não levar ao conhecimento da autoridade superior imediata as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
- Não zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- Não guardar sigilo sobre assuntos de repartição;
- Não manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- Não tratar as pessoas com urbanidade;
- Não ser assíduo ou pontual no serviço;
- Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- Deixar de prestar declarações em processos administrativos disciplinares, quando regularmente intimado;
- Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- Recusar fé a documento público;
- Opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processo ou execução de serviços;
- Promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição ou tornar-se solidário com ela;
- Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas;

- Coagir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública;
- Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o município;
- Atuar como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de beneficiários previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau;
- Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- Praticar usura, sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele;
- Proceder de forma desidiosa;
- Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços particulares, ou atividades;
- Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Descrição do Ato: _____

Fica ciente o servidor de que, na hipótese de recebimento de nova advertência, poderá o fato ser comunicado à Controladoria Geral do Município, visando à adoção das medidas correicionais cabíveis. Esclarecemos que a reincidência em procedimentos semelhantes irá contribuir desfavoravelmente para seu desempenho, podendo acarretar-lhe penalidades mais severas, ensejando uma SUSPENSÃO disciplinar e demais penalidades constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rochedo - MS, o que inclui a perda da concessão de licença prêmio nos termos do art. 137, inciso I, do da lei complementar municipal 02/91.

Esta suspensão deverá ser encaminhada ao departamento de gestão de pessoal, para que seja registrada e arquivada na ficha funcional do servidor.

Prefeitura Municipal de Rochedo - MS, ____/____/____.

Assinatura/carimbo da chefia imediata:

Nome:

Assinatura e nome do(a) Servidor(a) advertido(a):

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



Diário Oficial

ANO IV N° 820

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 21 de julho de 2015

DECRETO

ANEXO II SUSPENSÃO DISCIPLINAR

Considerando o disposto no Decreto nº 44, de 14 de julho de 2015, fica o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, que, devido à reincidência pelo descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no Art. 188 ou a prática de qualquer das proibições contidas nos incisos I a XX, do Art. 189, ambos da Lei Complementar nº 002, de 10 de abril de 1991 (Estatuto do Servidor), está sendo aplicada a pena de Suspensão disciplinar de _____ dias a partir desta data.

Enfatizando que nos termos do art. 206, § 1º da Lei Complementar 02/91, terá suspenso todas as suas vantagens decorrentes ao exercício do cargo, bem como perderá o direito de concessão da licença-prêmio, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Complementar 02/91, esta suspensão deverá ser registrada e arquivada da ficha funcional do servidor.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos por sua repetição, poderá configurar em nova suspensão ou ainda na instauração de Processo Disciplinar. Reassumindo suas funções em ____/____/____, devendo observar as normas reguladoras contidas no Estatuto do Servidor para que não tenhamos, no futuro, de tomar as medidas cabíveis que nos são facultadas pela legislação vigente.

Descrição da infração disciplinar passível de suspensão, REICIDÊNCIA NO QUE TANGE À:

Prefeitura Municipal de Rochedo - MS, ____ de _____ de _____.

Assinatura/carimbo da Chefia

Nome:

Nome e Assinatura do Servidor

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____

ANEXO III AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO	
NOME:	MATRÍCULA:
DENOMINAÇÃO DO CARGO:	
AVALIADOR:	
PERÍODOS DE AVALIAÇÃO 1º) 2º) 3º)	DATAS DAS AVALIAÇÕES 1º) 2º) 3º)
ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA AVALIAÇÃO	
TODOS OS SERVIDORES POSSUEM POTENCIAIS A SEREM DESENVOLVIDOS E RECONHECIDOS SEGUNDO MÉRITO.	
O AVALIADOR E O SERVIDOR A SER AVALIADO TÊM PLENA CONSCIÊNCIA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DE SEUS RESPECTIVOS PAPÉIS NO CONTEXTO.	
O PROCESSO AVALIATIVO DEVE LEVAR EM CONTA COMPORTAMENTOS E RESULTADOS OBSERVÁVEIS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO, EXCLUINDO ASPECTOS PESSOAIS.	
CADA UM DOS QUESITOS PROPOSTOS TEM SUMA IMPORTÂNCIA INFLUINDO DIRETAMENTE NO RESULTADO FINAL E SUBSIDIANDO A TOMADA DE DECISÕES.	
INSTRUÇÕES	
Leia atentamente cada quesito e as especificações dos critérios antes de fazer a avaliação.	
Preencha com o número de 1 a 5. Correspondente ao nível e critério de avaliação alcançado pelo servidor.	
Preencha também a parte correspondente à "Análise dos Fatores Intervenientes" colhendo assinatura do servidor em processo de avaliação.	
Após a avaliação encaminhe o processo a Diretoria De Administração De Pessoal E protocolo.	

AVALIAÇÃO				
I – ASSIDUIDADE (frequência, regularidade, pontualidade, permanência e dedicação)				
QUESITOS	Nº de Pontos			
	1º AV	2º AV	3º AV	
1. Comparece regulamento ao trabalho.....				
2. Permanece no trabalho durante o expediente.....				
Soma.....→				
Mínimo para Aprovação.....→	6	6	6	
CRITÉRIOS	NÍVEIS			
2	O desempenho do servidor está muito abaixo no nível desejado para o cargo.			
3 a 5	O desempenho do servidor não atende, mas está próximo do nível desejado para o cargo.			
6	O desempenho do servidor atende aos requisitos do cargo, embora seja desejável sua melhor adequação a este			
7 a 9	O desempenho do servidor atende satisfatoriamente aos requisitos do cargo.			
10	O desempenho do servidor supera as exigências do cargo e sugere a existência de qualidades essenciais.			
II – DISCIPLINA (comportamento discreto, ponderado e de acordo com os padrões estabelecidos pela Unidade de Trabalho).				
QUESITOS	Nº de Pontos			
	1º AV	2º AV	3º AV	
1. Ajusta-se ao ambiente de trabalho, sabendo receber críticas e aceitando mudanças para melhoria da atividade				
2. Cooperar e participar efetivamente dos trabalhos em equipe, revelando consciência de grupo.				
3 – Assimila ensinamentos e faz transferência de aprendizagem. Sabe dar e receber feedback (retorno quanto a seu comportamento e desempenho).				
4 – Demonstra zelo pelo trabalho. Mantém reserva sobre assunto de interesse exclusivamente interno.				
5 – Informa, imediatamente, imprevistos que impeçam o seu comparecimento ao trabalho ou cumprimento do horário.				
6 – Apresenta-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função.				
7 – Evita comentários comprometedores ao conceito da Unidade de Trabalho, imagem dos servidores e/ou prejudiciais ao ambiente de trabalho.				



Diário Oficial

ANO IV N° 820

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 21 de julho de 2015

DECRETO

8 - Mantém sob controle assuntos exclusivamente particulares.						
Soma =>						
Mínimo para Aprovação =>				24	24	24
CRITÉRIOS	NÍVEIS					
8	O desempenho do servidor está muito abaixo no nível desejado para o cargo.					
9 à 23	O desempenho do servidor não atende, mas está próximo do nível desejado para o cargo.					
24	O desempenho do servidor atende aos requisitos do cargo, embora seja desejável sua melhor adequação a este					
25 à 39	O desempenho do servidor atende satisfatoriamente aos requisitos do cargo.					
40	O desempenho do servidor supera as exigências do cargo e sugere a existência de qualidades essenciais.					
III - CAPACIDADE DE INICIATIVA (independência e autonomia na atuação, dentro dos limites de sua competência).						
QUESITOS	Nº de Pontos					
	1º AV	2º AV	3º AV			
1. Procura comparecer a instituição. Inteira - se da sua estrutura e funcionamento e da função para o qual foi designado.						
2. Investe no autodesenvolvimento. Procura atualizar - se, conhecer a legislação, instruções e normas/manuais e promove retorno técnico e/ou pedagógico ao Instituto através de conhecimentos adquiridos visando à melhoria contínua da atividade docente ou administrativa e dos serviços prestados.						
3. Busca orientação para solucionar problemas/dúvidas do dia-a-dia e resolver situações embaraçosas.						
4. Apresenta sugestões e críticas construtivas para o bom funcionamento das atividades inerentes ao cargo.						
5. Contribui para o desenvolvimento da Instituição com sua experiência.						
6. Encaminha de forma ética e adequada os assuntos que fogem da sua competência decisória.						
7. Coloca-se à disposição da Administração para aprimorar seus serviços, aprender outros e auxiliar os colegas sempre que possível.						
Soma =>						
Mínimo para Aprovação =>				21	21	21

CRITÉRIOS	NÍVEIS					
7	O desempenho do servidor está muito abaixo no nível desejado para o cargo.					
8 à 20	O desempenho do servidor não atende, mas está próximo do nível desejado para o cargo.					
21	O desempenho do servidor atende aos requisitos do cargo, embora seja desejável sua melhor adequação a este					
22 à 34	O desempenho do servidor atende satisfatoriamente aos requisitos do cargo.					
35	O desempenho do servidor supera as exigências do cargo e sugere a existência de qualidades essenciais.					
IV - RESPONSABILIDADE (conduta moral e ética profissional).						
QUESITOS	Nº de Pontos					
	1º AV	2º AV	3º AV			
1. Inspira confiança, releva-se com um indivíduo honesto, íntegro, sincero e imparcial.						
2. É fiel à Administração, respeitando seus colegas e assumindo suas obrigações de trabalho.						
3. Age com firmeza, discrição e coerência de atitudes compatíveis com o trabalho.						
4. Respeita e obedece à legislação, utiliza-se do poder discricionário de forma consciente e justa.						
5. Zela pelo patrimônio da instituição, evita desperdícios de material e gastos desordenados.						
Soma =>						
Mínimo para Aprovação =>				15	15	15
CRITÉRIOS	NÍVEIS					
5	O desempenho do servidor está muito abaixo no nível desejado para o cargo.					
6 à 14	O desempenho do servidor não atende, mas está próximo do nível desejado para o cargo.					
15	O desempenho do servidor atende aos requisitos do cargo, embora seja desejável sua melhor adequação a este					
16 à 24	O desempenho do servidor atende satisfatoriamente aos requisitos do cargo.					
25	O desempenho do servidor supera as exigências do cargo e sugere a existência de qualidades essenciais.					
ASSINATURAS DE CIÊNCIA						

1ª avaliação		
DATA ____/____/____	_____	_____
	AVALIADOR	AVALIADO
2ª avaliação		
DATA ____/____/____	_____	_____
	AVALIADOR	AVALIADO
3ª avaliação		
DATA ____/____/____	_____	_____
	AVALIADOR	AVALIADO

PORTARIA

PORTARIA 345/2015

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 2 (Dois) Meses, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 15 de Julho de 2015 até 15 de Setembro de 2015, o funcionário Público Municipal, **EDSON DE ANDRADE LOPES**, Especialista de Educação, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 15 de Julho de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Um dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IV N° 820

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 21 de julho de 2015

PORTARIA

PORTARIA Nº 343/2015

"Averha Tempo de Contribuição para o servidor Amarildo Pereira Silva, e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 150, Item I do Estatuto dos Servidores Públicos de Rochedo/MS,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - **AVERBAR** 1422 (Mil Quatrocentos e Vinte e Dois) dias de Tempo de Contribuição, correspondendo a 3 Anos, 10 Meses e 27 Dias, para a Sr.(a) **AMARILDO PEREIRA DA SILVA** servidor público do quadro efetivo do Município de Rochedo/MS, matrícula 13, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, no cargo de Contabilista, Símbolo TA S ,Classe S, Ref. I, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no § 9º do Art. 201 da Constituição Federal, referente a atividade laboral exercida em ente público e privado, a teor da Certidão de Tempo de Contribuição de 14/08/2014, emitida pela AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPO GRANDE - 26 DE AGOSTO, conforme abaixo:

I - 1 ano, 11 meses e 29 dias, prestados a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, no período compreendido de 02/01/1997 a 31/12/1998

II - 0 ano, 11 meses e 0 dias, prestados a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, no período compreendido de 01/02/1999 a 31/12/1999

III - 0 ano, 11 meses e 28 dias, prestados a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, no período compreendido de 03/01/2000 a 31/12/2000.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Um dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 344/2015

"Averha Tempo de Contribuição para o servidor João Gomes Sandim, e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 150, Item I do Estatuto dos Servidores Públicos de Rochedo/MS,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - **AVERBAR** 946 (Novecentos e Quarenta e Seis) dias de Tempo de Contribuição, correspondendo a 2 Anos, 07 Meses e 6 Dias, para a Sr.(a) **JOÃO GOMES SANDIM** servidor público do quadro efetivo do Município de Rochedo/MS, matrícula 102, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo TO I ,Classe I, Ref. VII, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no § 9º do Art. 201 da Constituição Federal, referente a atividade laboral exercida em ente público e privado, a teor da Certidão de Tempo de Contribuição de 11/12/2014, emitida pela AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPO GRANDE - 26 DE AGOSTO, conforme abaixo:

I - 0 ano, 6 meses e 8 dias, prestados a CIMADEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no período compreendido de 08/09/1978 a 15/03/1979.

II - 0 ano, 6 meses e 9 dias, prestados a SEBIVAL LTDA, no período compreendido de 01/05/1979 a 09/11/1979.

III - 1 ano, 6 meses e 19 dias, prestados a TELEVISÃO MORENA LIMITADA, no período compreendido de 16/11/1979 a 04/06/1981.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Um dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IV N° 820

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 21 de julho de 2015

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

End. Rua Joaquim Murinho
CEP 79450-000 Fone (67) 3289-1161 Rochedo/MS
E-mail: antoniorosauade@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002/2015

O Conselho Municipal de Saúde de Rochedo-MS, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, e de acordo com a 8ª (Oitava), REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 13 de Julho de 2015.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a realização da VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE Rochedo-MS, a ser realizada no dia 29 de julho de 2015.

Art.2º - A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO-MS, desenvolverá seus trabalhos sob o TEMA CENTRAL: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro", e debaterá os eixos temáticos: I- Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade; III- Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Rochedo-MS, 21 de Julho de 2015.


Antonio Rodrigues de Oliveira
Presidente do C.M.S


Euclides da Silva Cardoso
Secretaria Municipal de Saúde Pública
Rochedo/MS

Telefones úteis

Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2015
PROCESSO Nº. 059/2015

O MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO SUPRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAMISETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

VENCEDOR DO ITEM A EMPRESA:

1. **G & L CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.236.234/0001-03, PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 4.275,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

ROCHEDO - MS, 14 DE JULHO DE 2015.

ADJUDICADO PELO PREGOEIRO,

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL